

## **REGIMENTO INTERNO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITITÁ**

### **DA NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 1º** A IX Conferência Municipal de Saúde Ibititá, instância superior com poder deliberativo, será realizada no dia 25 de julho de 2025 em consonância com o Decreto nº 789, de 05 de Junho de 2025, e conforme dispõe este Regimento, tem por objetivo:

I - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como Direito Humano, a sua universalidade, integralidade, equidade e gratuidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade Ibititaense acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;

III - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas na IX Conferência Municipal de Saúde Ibititá;

IV - Avaliar a situação atual de saúde do município, ter conhecimento do Plano de Governo para a saúde da presente gestão municipal, avaliar as propostas aprovadas na última Conferência Municipal de Saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Municipal de Saúde 2026-2029 e do Plano Plurianual - PPA;

V - Analisar, identificando as metas atingidas e as não alcançadas do Plano Municipal de Saúde vigente (2022-2025)

### **DA REALIZAÇÃO**

**Art. 2º** A IX Conferência Municipal de Saúde, será realizada na Câmara Municipal de Vereadores de Ibititá, situado na Praça Senhor Bonfim, nº29, Centro, sendo a partir das 08:00 horas às 13 horas na data de 25 de julho de 2025.

**§ 1º** Durante a IX Conferência Municipal de Saúde, será assegurada a participação livre de qualquer cidadão morador do município, maior de 18 anos e que manifeste a vontade de participar.

**§ 2º** Em cumprimento as deliberações aprovadas na IX Conferência Municipal de Saúde, será elaborado o Relatório Final, o qual fornecerá subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2026-2029.

**Art. 3º** A realização da IX Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Comissão Organizadora da mesma.

**Art. 4º** A Comissão Organizadora deve reunir-se periodicamente registrando em Ata, suas decisões e entregar a relação ao responsável por cada ação para conhecimento e providências;

**Art. 5º** As reuniões da Comissão Organizadora devem ter como base as orientações do CMS, CES e CNS para a preparação da mobilização e deliberações para a organização geral da Conferência;

**Art. 6º** A IX Conferência Municipal de Saúde Ibititá será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador Geral da Conferência.

**Parágrafo único.** A Coordenação Geral da Plenária de Abertura e Plenária Final da IX Conferência Municipal de Saúde será desempenhada por membro indicado pela Comissão Organizadora

**Art. 7º** Compete ao Coordenador Geral da Plenária de Abertura, no dia da Conferência:

I. Iniciar o processo de leitura, organização dos destaques e aprovação do Regimento da IX Conferência Municipal de Saúde, explicando a metodologia de debates e construção das propostas nos grupos de trabalho.

II. Responder as perguntas que serão feitas, por escrito.

III. Coordenar a equipe necessária à edição de textos da redação do Regimento da IX Conferência Municipal de Saúde, com auxílio da Comissão Organizadora, e apoio administrativo da Secretaria Municipal da Saúde e submetê-las à apreciação da plenária;

**Art. 8º** Compete ao Coordenador Geral da Plenária Final, no dia da Conferência:

I. Sistematizar as diretrizes encaminhadas pelos grupos de trabalho, com auxílio da Comissão Organizadora, e apoio administrativo da Secretaria Municipal da Saúde e submetê-las à apreciação da plenária;

II. Coordenar a equipe necessária à edição de textos finais da IX Conferência;

III. Elaborar Ata Geral da Conferência e providenciar sua publicação;

## **DOS PARTICIPANTES**

**Art. 9º** A IX Conferência Municipal de Saúde Ibititá será composto paritariamente com membros Titulares, na forma da Lei Federal no 8.142, de 23/12/1990, da Resolução no 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 259 de 23 de Julho de 1994, com representação de Usuários e Setor Governamental, Prestadores de Serviços, Universidades e Profissionais Trabalhadores de Saúde.

**Art. 10** São participantes da IX Conferência Municipal de Saúde Ibititá:

I. Delegados (50% Usuários, 25% Trabalhadores da Saúde e 25% Gestores e Prestadores de serviços de Saúde) eleitos paritariamente.

II. Os Delegados e a Plenária terão direito a voz e a voto durante a IX Conferência Municipal de Saúde de Ibititá.

III. Com vistas à comprovação de sua legalidade, legitimidade e funcionamento, as Entidades que garantirem vaga na condição de Delegado, deverão se escrever em até 07 (sete) dias úteis de antecedência ou no dia da realização da IX Conferência Municipal de Saúde de Ibititá, para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Ibititá, ofício em papel timbrado, assinado pelo responsável legal, indicando o representante.

**Art. 11** Poderão participar da IX Conferência Municipal de Saúde e Ibititá, as pessoas, entidades, órgãos ou instituições interessadas na construção e aperfeiçoamento da Política Municipal de Saúde, devidamente inscritos conforme o Regimento da IX Conferência Municipal de Saúde aprovado em 25 de Julho de 2025.

**Art. 12** O credenciamento dos Convidados dar-se-á na condição de que os participantes tenham realizado previamente sua inscrição para a IX Conferência Municipal de Saúde que será realizado nos dias 21 a 24 de julho de 2025, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h na Secretaria Municipal de Saúde de Ibititá, bem como serão aceitas inscrições realizadas no dia da realização da Conferência.

#### **DO TEMA E PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA**

**Art. 13** Nos termos deste Regimento a IX Conferência Municipal de Saúde e terá como tema: “Planejar a Saúde com Participação Popular: Desafios e Compromissos no SUS Municipal”.

**§ 1º** A IX Conferência Municipal de Saúde acontecerá no dia 25 de julho de 2025, com a seguinte programação:

I - Dia: 25 de julho de 2025;

08:00h à 08:30h – Credenciamento;

09:00h – Plenária de Abertura;

09:10h - Composição de Mesa (prefeito, secretário de saúde, presidente do conselho e outras personalidades locais);

09:20h – Leitura do Regimento;

09:30h - Apresentação do Diagnóstico: diretrizes do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, Executadas, Não executadas e Vigentes, a rede de serviços de saúde do município, propostas do plano de governo do gestor municipal;

10:00h – Palestra: Noaci Madalena Cunha Loula (Enfermeira Mestre em Saúde Coletiva);

10:50h - Início dos trabalhos em Grupo, dividido paritariamente por Eixo;

11:20h - Fim dos Trabalhos em Grupo e entrega e leitura das propostas;

11:50h - Apreciação e votação das propostas na Plenária Final;

12:00h – Votação dos delegados;

13:00h - Encerramento.

### **DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

**Art. 14** Conforme o Regimento da IX Conferência Municipal de Saúde e são instâncias de decisão:

- I – Plenária de Abertura;
- II - Os Grupos de Trabalho;
- III- Das Propostas aprovadas pelos Grupos de Trabalho;
- IV- Das Moções;
- V - A Plenária Final.

§ 1º Os Grupos de Trabalho para discussão dos Eixos Temáticos serão compostos pelos participantes inscritos, de modo a garantir maior inserção de moradores, profissionais de saúde que atuam nos serviços de saúde nas diferentes localidades do município, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho serão compostos, paritariamente, por Delegados e com participação de convidadas e convidados, estes, proporcionalmente, divididos em relação ao seu número total;

§ 4º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal.

§ 5º O Relatório Consolidado Final aprovado na Plenária Final da IX Conferência Municipal de Saúde será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde de Ibititá e deve ser amplamente divulgado, por meios eletrônicos, e servirá de base para a elaboração do Plano Municipal de Saúde – PMS 2026 a 2029.

### **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 15** Os desenvolvimentos das discussões dos Grupos de Trabalho deverão seguir a lógica de construção participativa, problematizadora e coletiva, terão como objetivo discutir e propor ações ou metas para a implementação da Política Municipal de Saúde (Plano Municipal de Saúde 2026-2029), dentro dos Eixos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde:

- I Eixo: Vigilância, Proteção e Promoção da Saúde;
- II Eixo: Atenção Integral à Saúde;
- III Eixo: Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- IV Eixo: Participação e Controle Social.

**Art.16** Os Grupos de Trabalho serão compostos por membros, considerando as seguintes representações:

- I - Conselheiros Municipais de Saúde;
- II – Representantes Locais de Saúde indicados em cada Pré-Conferência;
- III - Representantes de áreas técnicas e/ou assessorias pertinentes ao tema do Grupo de Trabalho;

**Art. 17** Os Grupos de Trabalho deverão reunir-se em salas separadas e identificadas pela organização do evento e, antes de iniciar seus trabalhos, deve eleger entre seus participantes um coordenador dos trabalhos do Eixo Temático. O papel do coordenador (a) é:

- Controlar o tempo e sequência das falas;
- Fazer a relatoria com as propostas do grupo de trabalho em conjunto com o facilitador;
- Favorecer a democratização das falas;
- Ler para o grupo de trabalho as propostas construídas ao final do tempo.

**§ 1º** Os Grupos de Trabalho contarão com um Facilitador por grupo, indicado pela Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde. O papel do facilitador (a) é:

- Apresentar parte do Documento Norteador referente ao eixo do Grupo de Trabalho.
- Favorecer a democratização das falas;
- Mediar às discussões;
- Garantir o foco dos debates no tema proposto pelo eixo temático;
- Transformar as ideias surgidas no debate do grupo em propostas;
- Buscar a construção de propostas que expressem demandas de saúde das diferentes localidades do município;

**§ 2º** No ato da inscrição o participante já deverá ter optado pela participação do EIXO em um dos Grupos de Trabalho constantes no Art. 15º do Regimento da Conferência Municipal de Saúde, sendo que a Coordenação de Credenciamento, se necessário, reserva-se no direito de limitar e ou distribuir de forma paritária as inscrições para que não haja prejuízo da organização do evento ou venha a comprometer o desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 18** Os grupos de trabalho deverão reunir-se para discussão dos Eixos Temáticos, tendo como objetivos, contribuições para o Plano Municipal de Saúde 2026-2029:

**§ 1º** Os Grupos de trabalho estarão tratando Eixos Temáticos das seguintes formas:

**Art. 19** Os Grupos de Trabalho terão como objetivo discutir e propor objetivos, ações ou metas para a implantação e implementação da Política Municipal de Saúde, dentro dos Eixos Temáticos estabelecidos no Regimento da IX Conferência Municipal de Saúde.

**§1º** Cada Relator de Grupo de trabalho deverá digitar em formulário próprio, as propostas elaboradas e aprovadas em seu grupo para a apreciação na Plenária Final e confecção do Relatório Geral. (Modelo do formulário anexo)

§ 2º Os Grupos de Trabalho, através de seu Coordenador, deverão entregar as propostas digitadas em formulário específico (anexo) à Comissão Organizadora, devendo o Coordenador, do respectivo Eixo Temático, permanecer no local da entrega até o término da inserção das propostas no formulário para ser apresentado na plenária final.

§ 3º O número máximo de propostas por Eixo Temático será de 5 (cinco), totalizando 20 (vinte) propostas.

**Art. 20** Os Grupos de Trabalho deverão respeitar, proporcionalmente, o princípio da paridade, a fim de legitimar as discussões.

### **DAS PROPOSTAS APROVADAS PELOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 21** As propostas dos grupos de trabalho devem ser lidas, assegurando aos participantes a apresentação de destaques durante 2 (dois) min, para posteriormente serem colocadas em votação;

**Art. 22** As propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral da Plenária Final da Conferência, e para projeção e apresentação na plenária final até as 13:00 horas do dia 25 de julho de 2025.

§ 1º As propostas dos grupos de trabalho serão apresentadas durante a Plenária Final da IX Conferência Municipal da Saúde e, se aprovadas, servirão como propostas de ações ou metas para o Plano Municipal de Saúde 2026-2029.

### **DAS MOÇÕES**

**Art. 23** – Será admitida na IX Conferência Municipal de a elaboração de moções, as quais serão apreciadas e encaminhadas à secretaria da IX Conferência Municipal de Saúde, após o encerramento da votação da plenária final.

§1º - A Secretaria da IX Conferência Municipal de Saúde fornecerá formulário padrão para elaboração das moções.

§2º - As moções serão recebidas até às 12 horas e 00 minutos do dia 25 de julho de 2025.

§3º - Cada moção deverá ser assinada por pelo menos 1/3 (um terço) dos participantes presentes.

### **DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 24** A Plenária Final terá como objetivos:

- I. Apreciar e submeter à votação, as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho;
- II. Apreciação e votação das moções;
- III. Apreciar indicações e recomendações geradas pelos trabalhos dos grupos;

**Art. 25** Participarão da Plenária Final todos os delegados e convidados devidamente credenciados para a IX Conferência Municipal de Saúde e somente os delegados terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. A Coordenação Geral durante a Plenária Final assegurará aos convidados (as) o direito de solicitar destaque por até 2 (dois) minutos às propostas apresentadas.

**Art. 26** As intervenções em plenária poderão ocorrer por questão de ordem e esclarecimento respeitando o tempo de 1 (um) minuto.

**Art. 27** A apreciação e votação das propostas constantes no Relatório Geral ocorrerão da seguinte forma:

I. O Coordenador da Plenária Final fará a leitura do Relatório Geral à Plenária, de modo a identificar os destaques que serão votados;

II. Após a leitura das Propostas dos Grupos de Trabalho, as propostas não anotadas como destaque serão consideradas aprovadas por unanimidade;

III. Os destaques deverão ser apresentados por escrito, sem exceção, ao Coordenador da Plenária Final, que os submeterá à plenária, por ordem de recebimento na mesa.

IV. As solicitações de destaque poderão ser de supressão ou de alteração do item destacado, e no caso de alteração o proponente deverá apresentar proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;

V. Os proponentes dos destaques terão tempo de 1 (um) minuto para a defesa da proposta e, em seguida, será concedida a réplica por igual tempo, ao participante que se inscrever para defender posição contrária a do proponente e, imediatamente a seguir, a matéria será encaminhada para votação.

VI. Será permitida réplica e a Coordenação Geral da Plenária Final deverá consultar a plenária, verificando se a mesma encontra-se esclarecida. Caso contrário, poderá abrir para novas intervenções, seguindo as regras já descritas;

VII. A votação será feita por meio do crachá de identificação dos delegados e da plenária e verificada por contraste visual, sendo contados os votos somente em caso que não se verifique evidente diferença entre oponentes;

VIII. A aprovação de cada proposta será por maioria simples de votos dos delegados e da plenária presente;

IX. Durante o período de votação é vedada a manifestação por questão de ordem.

X. Após iniciar o período de votação, por questão de ordem é vedada a entrada e/ou saída de espaço de votação.

**§ 1º** A Coordenação Geral da Plenária Final fará a leitura das propostas advindas dos Grupos de Trabalho e garantirá ao proponente o tempo máximo de um minuto para sua defesa, garantindo igual tempo ao oponente.

**§ 2º** A aprovação de cada proposta na qual tenha sido solicitado destaque, se dará por maioria simples de votos dos delegados presentes na Plenária Final.

**Art. 28** Encerrada a votação das Propostas dos Trabalhos de Grupo, serão apreciadas as moções encaminhadas da IX Conferência Municipal de Saúde de Ibititá.

§ 1º - O coordenador dos trabalhos fará a leitura de cada moção e, se necessário, garantirá ao proponente o tempo máximo de 01 (um) minuto para a defesa da mesma.

§ 2º - Será facultado aos participantes, defender pelo mesmo tempo, ponto de vista contrário ao da moção.

§ 3º - A aprovação da moção será por maioria simples dos delegados e plenária presentes.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29** A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário à realização da IX Conferência Municipal de Saúde de Ibititá.

**Art. 30** A minuta do Regimento da IX Conferência Municipal de Saúde de Ibititá será aprovada pela plenária desta Conferência, na abertura dos trabalhos do evento.

**Art. 31** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde Ibititá.

**Art. 32** Este Regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária de Abertura da IX Conferência Municipal de Saúde Ibititá.

Ibititá - BA, 10 de julho de 2025.